



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.926/0001-42 - PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - FONE: 35 - 3426-1020 - FAX 35-3426-1013

e-mail: pmsjbento@uol.com.br

LEI MUNICIPAL N° 767, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Senador José Bento e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Senador José Bento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte do Município de Senador José Bento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e lazer, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer no Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte composição:

I – Plenário;

II – Mesa diretora;

III- Secretaria Executiva.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e das atividades físicas e lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.926/0001-42 - PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - FONE: 35 - 3426-1020 - FAX 35-3426-1013

e-mail: pmsjbento@uol.com.br

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria de atividades físicas, do esporte e lazer no Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte e lazer do Município;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física, esportiva e de lazer;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras coisas que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esporte e lazer, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por partes das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esportiva e lazer; e

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) Um representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- b) Um representante indicado pela Câmara Municipal;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Lazer;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante dos pais dos alunos da escolinha de Futebol do Município;
- b) Um representante dos atletas amadores em atividade no Município;
- c) Um representante indicado pela Escola Municipal Maria da Costa Ferreira.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão nomeados pelo Prefeito após indicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.926/0001-42 - PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - FONE: 35 - 3426-1020 - FAX 35- 3426-1013

e-mail: pmsjbento@uol.com.br

§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração;

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado;

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita dentre os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução.

§1º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, a fim de completar o mandato de seu antecessor.

§2º - O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou em cinco sessões intermitentes no período de 2 anos, perderá seu mandato.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: A ausência dos Conselheiros somente será justificada mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, dois de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.926/0001-42 - PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - FONE: 35 - 3426-1020 - FAX 35- 3426-1013

e-mail: pmsjbento@uol.com.br

Parágrafo único – Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta, Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 15 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 587/2010 e 619/2011.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG, 24 de março de 2021.


Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal